



MENSAGEM Nº 1553

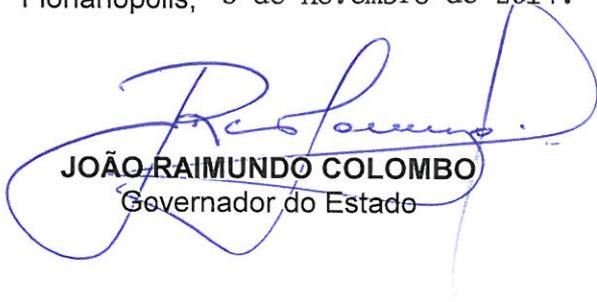
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 284/2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei
nº 16.020, de 2013, que dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de
Contratações Públicas (RDC) ao Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO)".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos
nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de
urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 3 de novembro de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
500 Sessão de 05/11/14
Às Comissões de:
5 Justiça
11 Finanças

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 04/11/14
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 013/2014



Florianópolis, 30 de outubro de 2014.



Senhor Governador,

Submeto a Vossa Excelência a anexa proposta de lei ordinária, com o propósito de promover alteração na Lei nº 16.020, de 06 de junho de 2013, que dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) ao Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO).

O texto atual da Lei nº 16.020, de 06 de junho de 2013, não contempla a Lei nº 16.129, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a autorização de operação de crédito do Estado de Santa Catarina com o Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), cujo instrumento contratual fora celebrado em 20 de novembro de 2013, depois da publicação da Lei do RDC.

Assim como nessa hipótese, eventuais novos créditos que o Governo do Estado de Santa Catarina deseje aplicar em ações e projetos do Programa Pacto por Santa Catarina necessitarão de ajustes e adaptações no texto da Lei nº 16.020, de 06 de junho de 2013. Diante disso, emerge a presente iniciativa legislativa, para que seja introduzida uma redação mais ampliada no corpo da Lei do RDC, visando maior alcance e eficiência nas ações do Poder Executivo em relação ao Programa Pacto.

Esta modificação, portanto, possibilitará que os projetos e as ações custeados com os aludidos recursos contratados junto ao Banco do Brasil S.A., com autorização da Lei nº 16.129, de 23 de setembro de 2013, possam ser licitados pela modalidade do Regime Diferenciado de Contratação, ensejando maior celeridade nas ações do Programa Pacto por Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Salientamos a necessidade de **solicitação à ALESC da adoção de regime de urgência para tramitação de projeto de lei**, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 2.382, de 2014, em especial por ser o “Pacto por Santa Catarina” o principal Programa de projetos e ações do Governo do Estado, evidenciando a relevância destacada na matéria em apreço. Além disso, os trâmites burocráticos referentes à liberação dos recursos junto ao Banco do Brasil S.A. encontram-se com dificuldades constantes de aprovação, prejudicando a consecução dos projetos e obras vinculados ao Programa, como ocorre, por exemplo, com a Secretaria de Estado da Segurança, justamente o setor de atuação governamental que vem sofrendo ações criminosas, conforme amplamente divulgado no decorrer das últimas semanas.

São estas, senhor Governador, as razões que nos levam a propor o encaminhamento destas alterações, por meio de lei ordinária, reiterando a necessidade de solicitação à ALESC da adoção de regime de urgência para tramitação de projeto de lei.

Respeitosamente,

Murilo Xavier Flores

Secretário de Estado do Planejamento



PROJETO DE LEI Nº PL./0284.5/2014

Altera o art. 1º da Lei nº 16.020, de 2013, que dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) ao Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.020, de 6 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica adotado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, aplicável facultativamente às licitações e aos contratos relativos aos programas, aos projetos e às ações de que tratam as Leis nº 15.255, de 5 de agosto de 2010, nº 15.830, de 30 de maio de 2012, nº 15.855, de 2 de agosto de 2012, nº 15.941, de 20 de dezembro de 2012, nº 16.129, de 23 de setembro de 2013, e o Decreto nº 1.537, de 10 de maio de 2013.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado